

RESPOSTA A QUESTÕES ENVIADAS PELO SNA, AAPT E PARTICIPANTES

1. Qual a situação das ações judiciais?

Conforme amplamente noticiado, temos ação civil pública em tramitação no TRF da 1ª Região, em Brasília, em defesa dos participantes do Aerus vinculados à Varig e Transbrasil. Tão logo anunciada a redução dos valores dos benefícios, fizemos um pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2. Qual o resultado do pedido?

Negada em primeira instância, menos de 24 horas depois interpusemos Agravo de Instrumento ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, distribuído a S.Exa. Desembargadora Federal Neuza Alves da Silva. Inicialmente, determinou a Desembargadora Federal que os agravados — a União e companhias aéreas — fossem ouvidos antes de sua decisão, ou seja, respondessem ao agravo. Decorrido o prazo, o processo foi novamente à Desembargadora Federal.

3. Qual a decisão?

Foi determinado à União que assuma imediatamente o pagamento dos valores relativos à suplementação de benefícios dos participantes assistidos do Aerus. Em outras palavras, a responsabilidade imediata pelo pagamento das suplementações é da União.

4. O que levou o Judiciário a tomar essa decisão?

A decisão judicial foi tomada porque se demonstrou cabalmente a responsabilidade da União pelo desequilíbrio do Instituto Aerus. Desde o final da terceira fonte sem qualquer análise atuarial quanto às suas repercussões, passando pelos contratos absolutamente ilegais entre Varig e Aerus e Transbrasil e Aerus.

5. Quais os próximos passos?

A União já foi intimada da decisão. De outra parte, ingressamos com petição pedindo esclarecimento da Desembargadora Federal quanto à forma de cumprimento da decisão, para que não paire qualquer dúvida futura. A petição já está nas mãos da Desembargadora Federal. Tão logo respondida, teremos elementos mais concretos à mão para acelerar o cumprimento.

6. Como se dará o cumprimento?

A partir da intimação, que já houve, a União está obrigada a cumprir a decisão. A burocracia governamental, no entanto, acaba exigindo a intervenção de uma série de órgãos: Ministério do Planejamento, porque trata do orçamento da União; Secretaria do Tesouro Nacional, vinculada ao Ministério da Fazenda, eis que trata diretamente dos recursos disponíveis; e a própria Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social. Embora a União seja um ente só, a cautela nos obriga a, além da intimação dos Procuradores da União, também requerer sejam oficiadas cada uma dessas autoridades, inclusive para que possam ser pessoalmente responsabilizadas. Isso envolve decisão do Juiz que ordene esse oficiamento, e não apenas a intimação; a confecção dos ofícios; a remessa à Central de Mandados da Justiça Federal; a distribuição a Oficial de Justiça; o cumprimento rápido do mandado pelo Oficial; a devolução do Ofício à Central; a devolução pela Central à Vara; a juntada do documento ao processo. Esse trâmite ocorrerá a cada decisão judicial, inclusive naquelas para simples cumprimento da decisão judicial, para fixação de multa ou sua majoração. A cada decisão judicial isso ocorrerá. Com relação à decisão da Dra. Neuza, essas intimações e ofícios já foram feitos, cada passo está sendo obsessivamente acompanhado pessoalmente por mim.

7. E se não houver cumprimento?

Em um momento seguinte pediremos fixação de multa diária contra a União e abertura de procedimento investigatório pelo Ministério Público contra as autoridades que estiverem descumprindo.

8. E se permanecer o descumprimento?

Pede-se majoração da multa. Passo seguinte, é possível pedir o seqüestro de verbas da União como alternativa. Há outras possibilidades, ainda, que preferimos não abordar publicamente no momento. O processo de pressão sobre a União para que pague não é apenas jurídico, depende também da mobilização dos participantes do Aerus.

9. Há necessidade de ingresso de ações individuais?

Não. A ação é coletiva, contemplando o universo de participantes.

10. Cabe recurso da União?

Em princípio não cabe recurso.

11. No que consistia o adiantamento da reserva matemática que estava sendo feito?

Quando o plano é colocado em liquidação, devem ser realizados os ativos financeiros da entidade e distribuídos aos participantes proporcionalmente à reserva matemática individualizada. É assemelhado ao que ocorre na falência: realiza-se o ativo e paga-se o passivo de acordo com as possibilidades. A grande questão a indagar é:

o ativo do plano cobre a reserva matemática? Normalmente não, normalmente os ativos financeiros do plano cobrem 30, 40 ou 50% do que seria o direito de cada um. A expectativa sobre a reserva matemática, assim, costuma ser ilusória: aponta-se um valor significativo, mas a entidade tem condições de pagar apenas uma parte desse valor para cada participante. SE A ENTIDADE TIVER DINHEIRO PARA HONRAR TODA A RESERVA MATEMÁTICA, NÃO HÁ MOTIVO PARA SER LIQUIDADADA.

12. É possível ao assistido solicitar a íntegra da reserva matemática?

Não. A decisão judicial não permite aos assistidos o saque de sua reserva ou da proporção que seria possível. A estratégia que adotamos foi a de amparar todo o contingente e buscar a responsabilização da União frente ao elenco de irregularidades praticadas junto ao Aerus. A decisão judicial é a de pagamento dos benefícios, e não de retirada dos recursos de uma só vez, o que inviabilizaria definitivamente o Aerus e perturbaria todo o andamento da ação judicial.

13. É preciso acumular o recebimento da reserva matemática com os valores que serão pagos pela União?

Não. Essa situação seria absurda: haveria recebimento em dobro pelo participante. A estratégia de receber a reserva matemática, ou sua proporção possível, é contrária à que desenvolvemos e colide com os termos da decisão judicial.

14. E quanto ao Imposto de Renda?

A discussão relativa ao Imposto de Renda sobre reserva matemática só caberia caso os participantes continuassem a receber os valores a esse título. A decisão judicial, no entanto, determinou o retorno ao “status quo ante”. Os participantes VOLTARÃO a receber benefício, e não mais adiantamento da reserva. Assim sendo, a discussão, no momento, é descabida. Tudo ocorrerá como ocorria às vésperas da decretação da liquidação, eis que os benefícios serão reimplantados.

15. Como ficam outras ações ajuizadas? Há risco para o participante?

A questão envolve o Código de Ética do Advogado. É vedada minha manifestação a respeito.

16. Alguma outra informação relevante?


Por enquanto, não. Estamos empenhados integralmente em fazer a União cumprir a decisão. À medida que o tema evoluir, todos serão informados por intermédio do SNA e AAPT. É preciso que todos fiquem atentos às informações da entidade sindical e do advogado constituído para que não haja a divulgação de notícias falsas e absurdas, o que vinha ocorrendo até o momento da decisão judicial. Os boatos, as notícias falsas, apenas geram tensão entre os participantes e não raro prejudicam o andamento do trabalho e até mesmo o andamento das

ações judiciais. A cada novidade os participantes serão informados, nosso empenho é absoluto nessa questão.

17. Qual o balanço parcial da situação?

Temos uma decisão judicial de Desembargadora Federal que determina o retorno à situação anterior, ao *status quo ante*, às expensas da União. É uma decisão tomada após ouvida a União, ou seja, a União teve toda a oportunidade para tentar desmontar os argumentos e não conseguiu. O Poder Judiciário, pela mão da Desembargadora Neuza, tomou uma decisão histórica. Nossa situação é infinitamente melhor do que há um mês. A ação ajuizada é extremamente densa, contempla a íntegra do histórico do Aerus, analisa cada um dos fatos na vida da entidade, cada contrato, cada iniciativa do governo, cada alteração regulamentar. Nosso desafio, agora, é fazer com que a decisão seja cumprida o mais rápido possível.

Brasília (DF), 4 de agosto de 2006.



Luís Antônio Castagna Maia
OAB - DF 13.377